

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº.038/98

EM, 26 DE MAIO DE 1.998

*“Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências”*

*O Prefeito Municipal de Parecis, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:*

**LEI:**

*Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do sistema Municipal de Saúde.*

*Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.*

*Art. 2º. - O Sistema Municipal de Saúde compõe-se á de todas as Unidades de Saúde que prestam serviços à população independente da instituição a que se vinculam.*

*Parágrafo Único - As unidades de saúde mencionadas neste artigo, deverão pertencer a rede, dentro do princípio de hierarquização, regionalização e integralidade das ações.*

*Art. 3º. - Constitui receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:*

*I - Recursos provenientes dos órgãos e instituições públicas do Governo Estadual e Federal;*

*II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;*

*III - Rendimentos, acréscimos e juros provenientes da aplicação de seus recursos;*

*IV - Taxas, alvarás, multas da área de Saúde de Vigilância Sanitária;*

*V - Dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.*

*Art. 4º. - As decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo são de competência da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Parágrafo Único - A movimentação dos recursos acima referidos será efetuado através de conta especial, na forma estabelecida na regulamentação do fundo.*

*Art. 5º. - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados:*

*I - No financiamento de toda a rede e serviços de saúde que estejam à disposição da população, com princípios finalísticos de universalização, equidade e integralidade das ações;*

*II - No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal envolvido no planejamento, administração e operação dos serviços de saúde;*

*III - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos;*

*IV - Na aquisição de material permanente ou consumo, para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde;*

*V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de sua rede física.*

*Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.*

*Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Parecis - RO., 26 de Maio de 1.998*

  
DIRCEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL